



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE a MENSAGEM 105/2017.**

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Mensagem nº 105/2017 – Veto Parcial do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº 4.725/2016 – Alegação de inconstitucionalidade - Vício de Iniciativa.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início é necessário consignar que o Veto Parcial proposto pelo Prefeito deste Município foi protocolizado na Câmara de Vereadores dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 145, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, de maneira direta e objetiva, consigno que após analisar os autos e refletir sobre os argumentos de combate apresentados no Veto, chego à conclusão de que assiste razão ao Prefeito em sua impugnação. Explico:

Assim, como se colhe de todo o exposto, inafastável a conclusão de que o Autógrafo analisado, ao legislar sobre matéria cuja competência legislativa pertence ao Executivo, incide em inconstitucionalidade material e viola princípio da autonomia política, administrativa e legislativa dos Entes.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo o ilustre Parlamentar Roberto Ferreira da Silva, não há como endossar o Autógrafo em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Assim sendo, firmado em todo o exposto, opino pela manutenção do Veto Integral apresentado pelo Poder Executivo em desfavor do Autógrafo de Lei nº 4.725/2017.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2017.

***MIGUEL MATES SANTOS***

**Relator - Presidente**

***ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL***

**Membro**

***STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE***

**Membro**